REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA SEÇÃO REGIONAL DO AMAZONAS

(Eleições 2016)

RETIFICAÇÃO PUBLICADA em 7-11-2016

CAPÍTULO - I

Regulamento do processo de eleições para escolha da Diretoria da Associação Nacional de História – Seção Regional do Amazonas (ANPUH/AM), para o biênio 2016-2018.

Art. 1° - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização da eleição dos membros da nova diretoria da Seção Regional (biênio 2016-2018).

Seção I Da Comissão Eleitoral

- Art. 2º O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) segundo as normas constantes deste instrumento.
- Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:
- I dois representantes, indicados pelo(s) membro(s) da Diretoria da ANPUH/AM.

Parágrafo Único: fica vedada aos integrantes das chapas inseridas no processo eleitoral a participação na Comissão Eleitoral.

- Art. 4° Compete à Comissão Eleitoral:
- I Receber as inscrições das chapas;
- II Publicar as inscrições das chapas;
- III Providenciar os recursos necessários à realização da eleição;
- IV Deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos;
- VI Publicar o resultado da eleição;
- VII Encaminhar à Direção Regional da ANPUH/AM o resultado da Eleição e também todo o material referente ao seu processo para arquivamento;
- IX Resolver os casos omissos.
- § 1° Cada chapa poderá indicar um delegado junto à Comissão Eleitoral.
- § 2º A inclusão dos delegados dar-se-á a partir do registro de cada chapa.

Seção II Do Voto

Art. 5° - O voto será facultado aos participantes da eleição definidos neste regulamento.

Seção III Dos participantes da eleição

- Art. 6º São participantes da eleição todos os sócios em situação regular perante a associação.
- § 1° Será permitido o voto direto e sufrágio universal, assegurando a participação de todos os associados no gozo de seus direitos.
- § 2º Durante o atual processo eleitoral, será considerado no gozo de seu direito:
- a) Para votar: todos os associados da ANPUH/AM que estiveram em dia com pelo menos uma anuidade referente aos anos de 2014 a 2016;

b) Para ser votado: todos os associados da ANPUH/AM que estiveram em dia com pelo menos uma anuidade referente aos anos de 2014 a 2016.

Seção IV Da Constituição da Diretoria

- Art. 7° A Diretoria será constituída de seis (06) membros associados: um (01) Presidente, um (01) Secretário, um (01) tesoureiro e seus respectivos suplentes.
- Art. 8° A Diretoria da Associação será escolhida em eleição a se realizar no dia 14 de dezembro de 2016, por meio de votação direta, via email ou site institucional, e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, contados a partir de 14 de dezembro de 2016.
- Art. 9° A inscrição para eleição deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral, com o envio pelas chapas de seus pedidos de inscrição pelo e-mail: **anpuhamazonas@gmail.com**, dentro do prazo estabelecido na Seção V desse regimento, mediante apresentação de solicitação de deferimento à inscrição, carta-programa de trabalho e ofício com a lista de candidatos e seus respectivos cargos.

Seção V Do Calendário de Efetivação da Eleição

- Art. 10 O calendário obedecerá aos seguintes prazos:
- I Inscrição de chapas de: 1º a 30/11/2016;
- II A eleição será realizada no dia 14/12/16, por votação direta, no Instituto de Ciências Humanas e Letras/UFAM, em sala a ser divulgada oportunamente; via email (anpuhamazonas@gmail.com) ou site institucional (anpuh-am.com.br / aba eleições 2016 / votação).
- III Proclamação dos resultados pela CE, posse da diretoria eleita e eleição presencial do Conselho Fiscal: 14/12/2016.

Parágrafo único: Encerrado o prazo de inscrições a CE providenciará a publicação das chapas.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DA ELEIÇÃO

Seção I Da Votação

Art. 11 - A votação na capital do Estado ocorrerá no dia 14/12/2016, nos termos do item II, do art. 10.

Parágrafo único: a votação dos associados residentes nos municípios do interior do Estado será aberta à 0h do dia 13/12/16, considerando a instabilidade do sinal de internet na região.

Seção II Da Fiscalização

Art. 12 As chapas inscritas poderão atuar no processo eleitoral indicando um fiscal, no momento da inscrição, nos termos dos parágrafos do art. 4°.

Seção III Do Encerramento da Votação e apuração dos votos

- Art. 13 O processo de votação será encerrado às 17h do dia 14/12/2016.
- Art. 14 Terminada a votação, o Presidente da CE declarará o seu encerramento e adotará as seguintes medidas:
- I Após o período de votação, em conjunto com os demais membros da CE promulgará o total dos votos apurados e atribuídos a cada uma das chapas inscritas no processo eleitoral;
- II Com base nessas informações fará a lavratura da ata;
- III Assinarão a ata os membros integrantes da CE.
- IV Entregará toda a documentação produzida durante o processo eleitoral à diretoria da ANPUH Seção Amazonas para divulgação ampla dos resultados através do seu sítio institucional e via e-mail.
- Art. 15 Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples considerando-se o número de votantes.
- Art. 16 Terminado o processo de votação e apuração, a CE enviará o resultado à Diretoria da Seção Regional da ANPUH-AM para publicação.
- Art. 17 A CE dará por encerrada suas atividades com o envio do resultado à Diretoria da Seção Regional da ANPUH-AM.

Parágrafo único: Todo o material relativo ao processo da eleição deverá ser arquivado na Secretaria do Núcleo Regional da ANPUH-AM.

CAPÍTULO III

Seção I Dos recursos, Impugnações e Encaminhamentos

- Art° 18 Os recursos e impugnações em qualquer fase do processo serão julgados em primeira instância pela CE no prazo de vinte e quatro (24) horas.
- § 1° Os recursos e impugnações não têm efeito suspensivo;
- § 2º Os recursos e impugnações só poderão ser recebidos até vinte e quatro (24) horas após o ato que os motivou.
- Artº 19 A Comissão Eleitoral funcionará como instância para efeito de julgamento dos recursos e impugnações impetrados.

Comissão Eleitoral

Francisca Deusa Sena da Costa João Rozendo Tavares Neto

Manaus, 7 de novembro de 2016.